



Município de Santarém  
CÂMARA MUNICIPAL

## EDITAL Nº 96/2019

CRISTINA CASANOVA MARTINS, Vereadora da Câmara Municipal de Santarém

TORNO PÚBLICO o meu despacho nº 1/VCCM, de 14 de maio, que se anexa, de nomeação do Instrutor de Processos de Contraordenação.

Para constar se lavrou o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos de estilo.

Santarém Edifício Sede do Município, aos 15 dias do mês de maio de 2019

A Vereadora

**Cristina Casanova Martins**

(no uso de competências delegadas e subdelegadas por via do  
Despacho do Sr. Presidente 91/P/2019, de 8 de maio)



**Município de Santarém**  
**CÂMARA MUNICIPAL**

## **CERTIDÃO DE AFIXAÇÃO**

Certifico que afixei nos lugares públicos do costume (Edifício Biblioteca Municipal e Sala de Leitura), nesta localidade, diversos exemplares do presente edital.

E por ser verdade passo a presente certidão que assino.

Santarém,

---



Despacho n.º 1/VCCM/2019

de 14 de maio de 2019

1. Ao abrigo da alínea n) do n.º 2 do artigo 35.º, conjugada com o disposto na alínea l) do n.º 3 do artigo 38.º, ambos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, nomeio o Exmo. Senhor **José António Monteiro Corado Torrão**, Técnico Superior (Jurista), a exercer funções como Chefe da Divisão Jurídica (DJ) desta Edilidade, como instrutor de processos de contraordenação que correm os seus termos por esta Edilidade, o qual será substituído, nas suas faltas ou impedimentos, pela Técnica Superior (Jurista) **Telma Isabel Felício Neto Lopes** ou pela Técnica Superior (Jurista) **Diana Carvalho Fiel**.
2. O instrutor dos processos de contraordenação deve praticar todos os atos inerentes à sua função, designadamente:
  - a) Proceder a todas as notificações e assinar as mesmas, podendo ainda, nesse âmbito, solicitar que as notificações sejam efetuadas pela Fiscalização Municipal, Polícia de Segurança Pública (PSP), Guarda Nacional Republicana (GNR), ou outras Edilidades, conforme se mostre mais adequado ao caso em concreto;
  - b) Requerer, no âmbito da instrução, quaisquer elementos aos serviços municipais e a entidades externas ao Município e solicitar auxílio de outras autoridades ou serviços públicos;
  - c) Proceder à audição de arguidos, participantes e inquirição de testemunhas;
  - d) Apresentar propostas de decisão final;
  - e) Emitir parecer sobre pedidos de pagamento de coimas em prestações;
  - f) Outros atos que, nos termos da lei e regulamentos em vigor, sejam necessários e indispensáveis à instrução dos processos de contraordenação que corram os seus termos pela Divisão Jurídica.



Município de Santarém  
**CÂMARA MUNICIPAL**  
VEREADORA CRISTINA CASANOVA MARTINS

3. São ratificados todos os atos entretanto praticados que estejam em conformidade com o presente despacho.
4. Nos casos em que a legislação e regulamentos em vigor confirmam ao órgão executivo o poder para instaurar o respetivo processo contraordenacional, deverão os serviços da Divisão Jurídica, por intermédio de informação para o efeito, sugerir que a respetiva instauração seja submetida a deliberação desse órgão, indicando, desde logo, o respetivo instrutor.
5. O presente despacho produz efeitos imediatos e, com a sua entrada em vigor, fica revogado o Despacho n.º 73/P, de 1 de fevereiro de 2019.
6. Publicite-se nos termos da lei.

Edifício sede do Município, em 14 de maio de 2019.

A Vereadora

**Cristina Casanova Martins**

(no uso de competências delegadas e subdelegadas por via do  
Despacho do Sr. Presidente 91/P/2019, de 8 de maio)